



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

PROCESSO DE COMPRA Nº 087/2023

REF.: DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

OBJETO: contratação de empresa, para fornecimento de links de acesso à rede mundial de computadores (internet) e *appliance* (equipamento de segurança) em comodato visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Paulínia.

1) DO RESUMO FÁTICO

Na data de 28/11/2023, a empresa participante do certame em epígrafe, Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S/A (recorrente), interpôs, tempestivamente, recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro em habilitar a licitante Best Fibra TV Entretenimentos e Telecomunicações Ltda. – EPP (recorrida) no Lote 01 – 01 Link Dedicado 1 (um) GBPS do certame em epígrafe. Na data de 01/12/2023, a recorrida apresentou, também tempestivamente, peça para impugnar o recurso em questão.

A recorrente afirma em sua petição que a recorrida apresentou, em sua proposta, solução de Firewall insuficiente para cumprimento das exigências do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 013/2023, fazendo diversos apontamentos técnicos que comprovariam, a princípio, a insuficiência da proposta da recorrida.

2) DA “SOLUÇÃO APRESENTADA” PELA RECORRIDA

Primeiramente, o recurso interposto pela empresa Vogel é de cunho puramente técnico, de tal maneira que este Pregoeiro não tem conhecimentos suficientes para avaliar se aquilo apresentado no recurso procederia, de fato, ou não. Para tanto, foi solicitado ao Diretor do Departamento de Tecnologia, Sr. Fabio Ceconelo, para que emitisse, novamente, parecer acerca das informações apresentadas pela recorrente (vide documento anexo).

No entanto, ainda que o Pregoeiro não possua conhecimentos técnicos para tal avaliação, restou claro que a recorrente não se atentou à natureza das documentações apresentadas pela recorrida, no sentido de que, o equipamento “FORTGATE 40F” não consta da **proposta comercial** apresentada pela recorrida, mas sim de **atestados de capacidade técnica**. Vale ressaltar que o modelo de proposta constante do edital não solicitou que fosse expressa a marca ou modelo da solução, visto que o Termo de Referência especifica detalhadamente. Ao participar do certame, todas as empresas estão submetidas às exigências editalícias e não poderão, futuramente, alegar desconhecimento, sob pena das sanções legais.

Como consta na página 05 da Ata da Sessão Pública do certame, no campo “Habilitação”, no dia da abertura dos envelopes o Pregoeiro solicitou ao Sr. Fabio que o auxiliasse na avaliação dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas declaradas vencedoras, para verificar se, de fato, as informações neles contidas satisfaziam as exigências do item 8.2.c.1 – Documentos Relativos à Qualificação Técnica, transcrito a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

“c) Documentos relativos à Qualificação Técnica:

*c.1. Apresentação de atestado de desempenho anterior, emitido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, **assim considerados o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação**, nos termos do exarado Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido em nome da proponente, pela contratante titular, informando as características, contingente e período da prestação do serviço, objeto do presente processo licitatório. Para fins de julgamento, serão considerados, para cada item desta licitação, atestados referentes ao fornecimento de pelo menos 01 (um) link com características semelhantes ou superiores aos do objeto a ser contratado.”(grifo meu).*

Note que o trecho grifado da cláusula do edital ora citada refere-se à Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que disciplina o seguinte:

“SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.” (Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/boletim-de-jurisprudencia/sumulas>)

Por fim, o edital, em seu item 8.2.c.1.2, versa que:

“c.1.2. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados quanto dispuser o licitante.”

E a recorrida apresentou um total de 04 (quatro) atestados (fls. 391 a 394) que, conforme analisado pelo Diretor do Setor de Tecnologia, tanto na sessão pública de abertura dos envelopes quanto no momento da análise recursal, possuem similaridade suficiente ao objeto licitado, em consonância ao inc. II, art. 30 da Lei Federal 8.666/93 e jurisprudência do TCE-SP. Portanto, s.m.j., os atestados apresentados comprovam que a recorrida possui capacidade para atender às exigências do Termo de Referência.

3) DA DECISÃO

Sendo assim, considerando o exposto acima, mantenho minha decisão em habilitar a empresa Best Fibra TV Entretenimentos e Telecomunicações Ltda. – EPP (recorrida) no Lote 01 – 01 Link Dedicado 1 (um) GBPS do Pregão Presencial nº 013/2023 e **INDEFIRO** o recurso administrativo ora interposto.

Paulínia, 04 de dezembro de 2023.


Lucas Alvarez Tafarello - Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Paulínia, 01 de dezembro de 2023

Ofício 04/2023 – DTI

Ao

Ao Senhor Pregoeiro da Câmara Municipal de Paulínia

Assunto: Recurso Pregão Presencial nº 013/2023 - Processo nº 087/2023

O apontamento sobre o descumprimento dos requisitos dispostos no item 1 do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital pela empresa VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A, vencido pela empresa BEST FIBRA TV E ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A empresa comprovou, através de atestados técnicos, a compatibilidade com o objeto, quantidade e os equipamentos dos atestados de capacidade técnica tem similaridade com o objeto da licitação num índice razoável de 50 a 60% conforme a sumula 24 do TCE-SP. Compromete-se, através de sua proposta comercial, em entregar a solução completa do Termo de Referência.

Diante do exposto, verificando a documentação anexo ao processo de compra e as contrarrazões apresentadas pela vencedora, não resta dúvida de que a manutenção da decisão de habilitação da Best Fibra TV e Entretenimentos e Telecomunicações Ltda é a correta decisão.

**Fabio
Cecconelo**

Assinado de forma
digital por Fabio
Cecconelo
Dados: 2023.12.01
11:21:38 -03'00'

Atenciosamente,

Fabio Cecconelo
Departamento de Tecnologia e Informática



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA: 15/01/2022

CONTRATO N: 75014

Atestamos para os devidos fins que a empresa BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 27.409.842/0001-58, com sede em AV ANDRADE DE NEVES N: 2412 BAIRRO JARDIM CHAPADÃO cidade CAMPINAS SP CEP: 13070-001, presta serviço de:

- 10 X PONTO CONCENTRADOR DE 1024 PONTOS CONEXÃO.
- 15 X FIREWALL FORTINET 40F.

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Início de contrato: 24/01/2022

Termino de contrato: 24/01/2023

Por ser verdade, este documento segue assinado por:



EMPRESA: ZANCHET TELECOM LTDA

CNPJ: 43.766.455/0001-25

NOME: WILLIAN ZANCHET SILVA

CARGO: SUPERVISOR DE TI

TELEFONE: 55 19 99961-1983

EMAIL: Zanchettelco@gmail.com







CONFERE COM ORIGINAL







Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafia Chalib Baracat, nº 351 – Vila Esperança - Santo Antônio de Posse – SP
CNPJ: 45.331.196/0001-35 / Tel. (19) 3896-9007



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita sob o CNPJ nº 27.409.842/0001-58, com sede em AV ANDRADE NEVES N: 2412, BAIRRO JARDIM CHAPADÃO, CIDADE CAMPINAS -SP CEP: 13070-001, presta serviço de:

- EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA - LINK DE 100 MBPS PARA ATENDER ATÉ 86 UNIDADES. Pregão Presencial nº 036/2020
- FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO - LINK DE 350 MBPS PARA ATENDER O PAÇO MUNICIPAL. Pregão Presencial nº 036/2020

Informamos ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

CONTRATO N: 021/2020

Início de contrato: 15/06/2020

Término de contrato: 15/06/2024

Santo Antonio de Posse, 01 de agosto de 2023.

Por ser verdade, este documento segue assinado por:

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

CNPJ: 45.331.196/0001-35

NOME: Rodrigo Topinel

CARGO: Supervisor de Gestão

TELEFONE: (19) 3896-9007

EMAIL: rodrigo.topinel@pmsaposse.sp.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DATA: 27/02/2023

CONTRATO N: 78427

Atestamos para os devidos fins que a empresa BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 27.409.842/0001-58, com sede em AV ANDRADE DE NEVES N: 2412 BAIRRO JARDIM CHAPADÃO cidade CAMPINAS SP CEP: 13070-001, presta serviço de:

- LINK FULL FIBRA OPTICA DEDICADO 200 MBPS DE VELOCIDADE.

- LINK VIA RADIO LTE.
- 15 X FIREWALL FORTINET 40F.
- 6 X PONTO CONCENTRADOR DE 128 PONTOS CONEXÃO.
- SERVIÇO DE POL NA UNIDADE COM 35 PONTOS.
-

Informamos ainda que os serviços estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Início de contrato: 26/04/2021

Termino de contrato: 26/04/2022

Por ser verdade, este documento segue assinado por:

EMPRESA: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

CNPJ: 44.595.304/0001-14

NOME: ROSIVALDO MARQUES SPARANDIO

CARGO: SUPERVISOR DE TI

TELEFONE: 55 19 99913-3488

44.595.304/0001-14

IGREJA EVANGELICA
ASSEMBLEIA DE DEUS

Rua Maria Antônia Conde, nº 466
Bairro: JARDIM CHAPADÃO - CEP: 13070-001
CAMPINAS - SP

CONFERE COM ORIGINAL

1.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Praça Chafia Chaib Barakat, 351 - Tel: (19) 3896-9000 ramal 9051
email: informatica@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antonio de Posse - SP



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 27.409.842/0001-58, Inscrição Estadual nº 795.824.484.114, estabelecida na AVENIDA ANDRADE NEVES, 2412 - LOJA, JARDIM CHAPADÃO, CAMPINAS /SP, detém qualificação técnica para fornecer serviços especializados:

- EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA - PROC LIC 13/19 - CONT 10/19 LINK DE 100MBPS PARA ATENDER ATÉ 86 UNIDADES;
- FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO - PROC LIC 13/19 - CONT 10/19 LINK DE 350MBPS PARA ATENDER O PAÇO MUNICIPAL;

Os serviços contratados foram fornecidos em sua totalidade com qualidade e nos prazos solicitados.

Atestamos ainda que, sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade da empresa em questão.

Santo Antônio de Posse, 18 de outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

JOÃO ATÍLIO STIVALTE

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONFERE COM ORIGINAL